



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**RESOLUÇÃO CONSUNI-UFMT N.º 24, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre criação do Núcleo Interdisciplinar de Estudos em Saneamento Ambiental – NIESA na Faculdade de Arquitetura, Engenharia e Tecnologia da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo n.º 23108.061974/2019-85;

**CONSIDERANDO** a decisão da plenária em sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2020;

**R E S O L V E :**

**Artigo 1.º** - Criar o Núcleo Interdisciplinar de Estudos em Saneamento Ambiental – NIESA vinculado a Faculdade de Arquitetura, Engenharia e Tecnologia da Universidade Federal de Mato Grosso.

**Artigo 2.º** - Fica aprovado o regimento do o Núcleo Interdisciplinar de Estudos em Saneamento Ambiental – NIESA, composto de V Capítulos, distribuídos em 16 artigos, que com esta Resolução é publicado.

**Artigo 3.º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de 04 de janeiro de 2021.

**Sala virtual das sessões do Conselho do Conselho Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso**, em Cuiabá, 02 de dezembro de 2020.

**Evandro Aparecido Soares da Silva**  
Presidente do Consuni



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
**REGIMENTO NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS EM SANEAMENTO  
AMBIENTAL – NIESA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, VINCULAÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Fica criado o Núcleo Interdisciplinar de Estudos em Saneamento Ambiental - NIESA, como espaço de desenvolvimento acadêmico da Universidade Federal de Mato Grosso, Campus Universitário de Cuiabá, vinculado a Faculdade de Arquitetura, Engenharia e Tecnologia (FAET) que tem por finalidade a realização de estudos, pesquisas, extensão e prestação de serviços de consultoria e assessoria, na área de Saneamento Ambiental.

§ 1º. O Núcleo terá por objetivo promover, apoiar e produzir trabalhos técnico-científicos, articulados em rede com outras instituições, grupos de pesquisa nacionais e internacionais, desenvolvendo a temática do saneamento ambiental.

§ 2º. O Núcleo buscará prioritariamente o desenvolvimento de trabalhos técnico-científicos em atendimento às demandas de instituições públicas e privadas, com o objetivo de analisar, estudar e propor soluções que venham subsidiar uma nova proposta de ordenamento institucional no que tange as atividades de planejamento, prestação de serviço, regulação e controle social definidos pela lei de Saneamento, devidamente articulados com as outras políticas públicas, e com isso contribuir com a solução dos graves quadro do saneamento ambiental no Estado.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA  
Seção I - Da Constituição**

**Art. 2º.** O NIESA será constituído por docentes e técnicos administrativos da UFMT, aposentados, docentes e técnicos de outras instituições de ensino, dentre outros membros da sociedade civil, como empresas, Organizações Não Governamentais (ONGs) e órgãos do Poder Público. Serão observadas as seguintes condições:

**I.** Docentes e técnicos integrados ao Núcleo, lotados nos departamentos da UFMT, farão constar em seus Planos Individuais de Atividade o tempo dedicado ao Núcleo, observando a Resolução da Consepe nº158/2010. Ademais, os docentes e técnicos encaminharão aos departamentos sua produção semestralmente, com a devida anuência do NIESA e registros dos respectivos projetos nas instâncias da extensão e ou pesquisa no âmbito da UFMT.

**II.** Docentes, discentes e servidores da UFMT, aposentado, serão integrados ao NIESA, mediante interesse em participar de projetos, pesquisa, extensão, dentre outros trabalhos, de acordo com as atividades desenvolvidas no Núcleo.

**III.** Estudantes do Ensino Superior, ONGs, órgãos do Poder Público e demais pessoas da sociedade civil ingressarão no núcleo como colaboradores e serão inseridos nos diversos projetos de estudo, pesquisa e extensão, conjuntamente com os pesquisadores docentes e discentes da UFMT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**Parágrafo Único.** Os membros que estiverem integrando projetos de pesquisa, extensão etc. mas não participarem efetivamente do andamento poderão ser suspensos por um período de dois anos das atividades do Núcleo.

**Artigo 3º.** A administração do Núcleo Interdisciplinar de Estudos em Saneamento Ambiental dar-se-á pelas seguintes instâncias:

- I. Coordenador Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Secretaria Administrativa e de Pesquisa.

**Art. 4º.** A Coordenação do NIESA será concedida ao docente devidamente eleito(a) pelo Conselho Deliberativo, em Assembleia específica para este ato, com um mandato de dois anos, a contar da posse, com remessa de informes ao Colegiado de Curso, para os devidos fins de inserção de carga horária de trabalho, nos termos normativos vigentes, sem prejuízo de outros trâmites oficiais.

**§1º.** O Coordenador deverá pertencer ao quadro permanente do pessoal, docente ou técnico administrativo, pós-graduado, efetivos da UFMT, observado a Resolução nº. 04 de 2010 do CONSUNI.

**§2º.** Em caso de violação ao dever funcional, o(a) coordenador(a) será afastado(a), mediante processo administrativo hábil, e uma nova eleição deverá ser realizada pelo Conselho Deliberativo.

**§3º.** Em caso de renúncia, o Conselho Deliberativo escolherá uma coordenação interina pelo prazo de um ano, e, ao final deste período, realizará assembleia para a eleição do (a) novo(a) coordenador(a).

**Art. 5º.** O Conselho Deliberativo será constituído por docentes e pesquisadores vinculados à Faculdade Arquitetura, Engenharia e Tecnologia da UFMT (4 integrantes), à Faculdade de Economia da UFMT (2 integrantes), à Instituto de Computação da UFMT (2 integrantes), ao Instituto de Ciências Exatas e da Terra da UFMT (2 integrantes) e às demais Faculdades da UFMT interessadas (3 integrantes), nomeados quando do estabelecimento do plano de trabalho bianual.

**§1º.** Caberá à decisão do Conselho Deliberativo já constituído, considerando, para tanto, as linhas de pesquisa para efeito da vinculação dos inscritos, na qualidade de membros (docentes / pesquisadores), na forma postulada, podendo haver, conforme conveniência e oportunidade, suplentes e colaboradores, no caso de ultrapassar o limite das vagas existentes.

**§2º.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á todo final de ano letivo, além de extraordinariamente quando convocado por qualquer conselheiro ou pela Coordenação.

**§3º.** As reuniões do Conselho Deliberativo serão informadas com, no mínimo, uma semana de antecedência, sendo necessário o acompanhamento da pauta, remetida via e-mail, sem prejuízo da fixação de informes junto ao local de funcionalidade do NIESA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**§4º.** As reuniões terão início quando o quórum atingir o número natural imediatamente superior a 50% (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho.

**Art. 6º.** A Secretaria Administrativa e de Pesquisa será composta por um(a) secretário(a), podendo ser docente, discente ou servidor(a) técnico(a) da Universidade Federal de Mato Grosso, sem prejuízo de colaboradores voluntários (acadêmicos), que auxiliarão à funcionalidade da Secretaria Administrativa.

**§1º.** A escolha do(a) Secretário(a) dar-se-á pelo Coordenador do NIESA e estará sujeita à aprovação pelo Conselho Deliberativo.

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS  
Seção I - Do Núcleo**

**Art. 7º.** Compete ao Núcleo Interdisciplinar de Estudos em Saneamento Ambiental:

**I.** Coordenar e desenvolver estudos, pesquisas, ensino, extensão, capacitação e prestação de serviços de caráter interdisciplinar e interdepartamental na UFMT em saneamento ambiental;

**II.** Realizar encontros regularmente para debater temáticas de interesse do Núcleo e auxílio aos pesquisadores em suas propostas e projetos.

**III.** Captar recursos nacionais e internacionais, tendo a UNISELVA como interveniente, responsável pela administração dos recursos de forma a permitir o pleno funcionamento do NIESA;

**IV.** Estimular a interação e divulgação de projetos em desenvolvimento, e divulgar amplamente os resultados dos estudos e trabalhos realizados;

**V.** Executar projetos de extensão voltados à sociedade civil, realizar palestras, encontros, cursos, dentre outras atividades na área de pesquisa do NIESA;

**VI.** Apresentar informes às entidades da sociedade civil e aos órgãos do poder público concernente ao saneamento ambiental, em situações necessárias ao alcance da equidade;

**VII.** Oferecer estágio a estudantes de cursos da UFMT ou outras instituições que integrem o NIESA, supervisionando-os e orientando-os, nos trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo;

**Parágrafo Único.** O Núcleo deverá encaminhar sempre, ao final de dois anos, respectivo relatório de suas atividades e a proposta de trabalho dos dois anos seguintes para a Pró-Reitoria, conforme Resolução CONSUNI nº. 04/2010.

**Seção II  
Da Coordenação**

**Art. 8º** Compete privativamente ao Coordenador do Núcleo Interdisciplinar de Estudos em Saneamento Ambiental.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- I. Encaminhar à direção do Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental UFMT relatório anual das atividades do NIESA
- II. Coordenar e executar as políticas do Núcleo;
- III. Selecionar e avaliar os projetos de estudos, pesquisas, ensino e extensão dos integrantes do Núcleo em conjunto com a Secretaria Administrativa e de Pesquisa; juntamente com dois membros convidados do Conselho Deliberativo;
- IV. Convocar reunião do Conselho Deliberativo;
- V. Manter intercâmbio com entidades, instituições, grupos e órgãos congêneres;
- VI. Representar o Núcleo de Estudos e Pesquisas dentro e fora da UFMT.

**Seção III**  
**Do Conselho Deliberativo**

**Art. 9º.** Compete ao Conselho Deliberativo do Núcleo Interdisciplinar de Estudos em Saneamento Ambiental:

- I. Avaliar a admissão e permanência de seus(suas) integrantes (membros e suplentes) utilizando como base os objetivos e projetos do Núcleo;
- II. Planejar, aprovar e auxiliar os planos de ação do Núcleo;
- III. Propor e aprovar alterações deste Regimento, em consonância com o Estatuto da UFMT;
- IV. Eleger o(a) Coordenador(a) do NIESA;
- IV. Eleger os membros da Secretaria Administrativa e de Pesquisa do NIESA;
- V. Homologar decisões do Coordenador, na reunião anual ou extraordinária, para fins específicos e urgentes;
- VI. Zelar pelas finanças do Núcleo, mediante certidão da coordenação (declaração de inexistência ou existência de valores), realizando os balanços no caso de cooperação, nos estritos limites autorizados por lei.

**Seção IV**  
**Da Secretaria Administrativa e de Pesquisa**

**Art. 10.** Compete à Secretaria Administrativa e de Pesquisa:

- I. Executar as atividades administrativas do NIESA determinadas pela Coordenação e pelo Conselho Deliberativo;
- II. Zelar pela sede do Núcleo na Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) da UFMT;
- III. Prestar informações aos diversos pesquisadores do Núcleo, bem como tornar público os editais de fomento à pesquisa e demais seleções;
- IV. Divulgar as reuniões do NIESA aos seus membros;
- V. Manter atualizados as mídias e os diversos canais do Núcleo;
- VI. Selecionar e avaliar os projetos de estudos, pesquisas, ensino e extensão dos integrantes do Núcleo em conjunto com a Coordenação do Núcleo e membros convidados do Conselho Deliberativo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**Capítulo IV**  
**Dos recursos financeiro-material-pessoais**

**Art. 11.** Os recursos financeiros necessários para desenvolvimento das pesquisas/projetos do NIESA deverão ser obtidos externamente à UFMT.

§ 1º. Os membros do NIESA deverão buscar financiamento para pesquisas através de editais de FAPs regionais, nacionais e internacionais, convênios, contratos de prestação de serviços, parcerias.

§ 2º. Quando os recursos forem obtidos em agências financiadoras por meio da iniciativa individual de um membro do grupo ou de seu Coordenador, a prestação de contas será feita entre o beneficiário e a agência.

§ 3º. Quando os recursos forem obtidos através de doações de entidades privadas ou pessoas físicas, o Núcleo deverá contabilizá-los da forma que for indicada pela Reitoria.

§ 4º. O NIESA não se constituirá em unidade de despesa do orçamento da FAET ou da UFMT. São de inteira responsabilidade do Núcleo as despesas de sua manutenção.

**Capítulo V**  
**Das disposições finais e transitórias**

**Art. 12** - É vedado o envolvimento do NIESA em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.

**Art. 13** - Os membros da Coordenação Geral não receberão remuneração pelo exercício de seus mandatos.

**Art. 14** - Os integrantes do NIESA não responderão solidária nem subsidiariamente por atos da Coordenação Geral ou obrigações por ela assumidas.

**Art. 15** - Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pela Coordenação Geral e analisado em uma Reunião Extraordinária com todos os integrantes.

**Art. 16** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação no Conselho Universitário, após aprovação pelo Colegiado do DESA, Congregação da FAET e Pró-Reitoria de Pesquisa.

**Sala virtual do Conselho Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso**, em Cuiabá, 02 de dezembro de 2020.

**Evandro Aparecido Soares da Silva**  
Presidente do Consuni